

Quilombo/SC, 23 de março de 2022.

EXMA.  
**LEILA DIONE SCHAEFFER**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO - SC

MENSAGEM Nº. 014/2021

SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é realizar a Revisão Anual assegurada constitucionalmente aos agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo.

Para os Secretários Municipais a proposta sugere a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) que será aplicado sobre o subsídio estabelecido pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 2840 de 29 de junho de 2020.

Para os demais agentes políticos, considerando o Ofício nº 036/2022, emitido pela Presidente da Câmara de Vereadores em 22 de março de 2022, indicando como índice a ser aplicado para a revisão geral anual dos agentes políticos o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, acumulado no ano de 2021, correspondente a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) mais o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE de janeiro a fevereiro de 2022, que corresponde a 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento); considerando que o cálculo, pelo Banco Central, da correção pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, no referido período, totaliza um percentual acumulado de 12% (doze por cento), tendo em vista que o percentual apurado em 2021 é atualizado em 2022, apresenta a proposta de revisão geral anual, mediante a aplicação de 12% (doze por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, fixados pela Lei Complementar nº 2840 de 29 de junho de 2020.

Na mesma oportunidade, o projeto apresenta a proposta de revisão geral anual para todos os agentes políticos de que trata o presente, da seguinte forma:

De março/2023 a fevereiro/2024, a correção pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Para vigorar durante o período de março/2024 a dezembro/2024, a correção pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Salienta-se que o Município tem condições de absorver o impacto do reajuste proposto, conforme justificativa de impacto orçamentário em anexo.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal



# Município de QUILOMBO-SC

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2022 – DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2022.

## DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o percentual correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, estabelecido pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 2840/2020.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre os subsídios dos Secretários Municipais apurado pelo Art. 1º da presente Lei Complementar, para vigorar durante o período de março/2023 a fevereiro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre os subsídios dos Secretários Municipais apurado pelo Art. 2º da presente Lei Complementar, a partir da competência março/2024 a dezembro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o percentual de 12% (doze por cento), sobre o valor do subsídio mensal dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo-SC, estabelecidos pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 2840/2020.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre o valor do subsídio mensal dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo-SC, apurados pelo Art. 4º da presente Lei Complementar, para vigorar durante o período de março/2023 a fevereiro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre o valor do subsídio mensal dos Vereadores e do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo-SC, apurados pelo Art. 5º da presente Lei Complementar, para vigorar durante o período de março/2024 a dezembro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar, o percentual de 12% (doze por cento), sobre o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quilombo-SC e do Vice-Prefeito



## Município de QUILOMBO-SC

Municipal de Quilombo-SC, estabelecidos pelo Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal nº 2840/2020 respectivamente.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quilombo-SC e do Vice-Prefeito Municipal de Quilombo-SC, apurados pelo Art. 7º da presente Lei Complementar, para vigorar durante o período de março/2023 a fevereiro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, sobre o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quilombo-SC e do Vice-Prefeito Municipal de Quilombo-SC, apurados pelo Art. 8º da presente Lei Complementar, para vigorar durante o período de março/2024 a dezembro/2024, a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

**Art. 10.** Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e correspondentes a cada um dos poderes em questão.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... de .....de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal